



LEI

Nº 2.125/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.125/2018

“Dispõe sobre a Taxa de Licença de Localização – TLL, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, a Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos – TVCOT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Tabela de Receita III, que trata da Taxa de Licença e Localização – TLL e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, previstas nos artigos 167 e 182 da Lei Municipal n.º 2.112, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigor em conformidade com a Tabela de Receita III, em anexo, como parte integrante desta lei, em face das alterações quanto ao enquadramento dos contribuintes e reduções de quantidade de UFM para cálculo das referidas taxas.

Art. 2º. A Tabela de Receita VIII, que trata da Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos – TVCOT, prevista no art. 228 da Lei Municipal n.º 2.112, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigor em conformidade com a Tabela de Receita VIII, em anexo, como parte integrante desta lei, em face das alterações e reduções de quantidade de UFM para o cálculo da referida taxa.

Art. 3º. Prorroga-se o prazo para pagamento da Taxa de Licença e Localização – TLL e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF para 15.05.18, assim como a validade dos Alvarás de 2017 para igual data, mantendo-se o parcelamento em até 3 (três) vezes, na hipótese do valor ser igual ou superior a R\$ 300,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Retifica-se o símbolo “R\$” para “UFM” na segunda folha da Tabela V (Taxa de licença para exploração de atividades em logradouros públicos – TLP), prevista no art. 203 da Lei Municipal n.º 2.112, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, 25 de abril de 2018

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Prefeito Municipal